



## **ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 1 / 2009**

### **ALTERAÇÃO DE NIB NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO BENEFICIÁRIO**

A presente orientação visa definir o procedimento da autoridade de gestão, quando exista uma alteração do NIB constante do contrato de financiamento celebrado com o Beneficiário.

A alínea d), do n.º 3, do artigo 17.º, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão determina que, no contrato de financiamento a celebrar entre a Autoridade de Gestão e o Beneficiário, deve constar a identificação da conta bancária específica do Beneficiário, para pagamentos do FEDER, no âmbito do QREN.

De acordo com o n.º 4, do artigo 16.º, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, apenas existe lugar à formalização de adenda ao contrato de financiamento quando sejam objecto de alteração os elementos constantes das alíneas a), b), c), e), f) e g) do n.º 2, do mesmo artigo, nas quais não se encontra elencado a identificação do NIB do beneficiário.

Assim, é do entender da Autoridade de Gestão do Mais Centro que a alteração do NIB da conta bancária específica do Beneficiário, para efeitos de pagamentos do FEDER, não requer formalização de adenda, devendo o procedimento a adoptar, pela Unidade Orgânica responsável pela emissão do contrato de financiamento respectivo, ser o seguinte:

- Registo do documento de pedido de alteração do NIB no Sistema de Gestão Documental (SGDC);
- Validação do documento comprovativo do novo NIB e inclusão do suporte em papel no processo do beneficiário;
- Inserção do documento electrónico no Sistema de Informação (GEP);
- Comunicação ao beneficiário da aceitação do novo NIB para efeitos de submissão de pedidos de pagamento.

Coimbra, 26 de Maio de 2009

A Comissão Directiva

  
**O Presidente  
da Comissão Directiva**

**Alfredo Marques**